

# LEGISLAÇÃO DE INTERESSE MILITAR



Exército Português



**Chefe do Estado -Maior-General das Forças Armadas  
dos Estados -Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea**

**Despacho conjunto  
De 7 de Fevereiro de 1997**

Considerando que o Regulamento de Continência e Honras Militares (RCHM), aprovado pelo Dec. -Lein.º 331/80, de 28 de Agosto, apenas prevê a prestação de honras fúnebres a militares falecidos na efectividade de serviço ou, fora desta, nas situações de reserva ou de reforma;

Considerando que muitos deficientes das Forças Armadas (DFA), com especialidades ligadas às funções sentimentais e afectivas à instituição militar, derivadas da sua condição especial, não se encontram abrangidos pelo quadro legal enunciado;

Considerando de elemental justiça alargar o quadro de honras fúnebres previstas no art. 136.º do referido RCHM a todos os cidadãos que, na defesa dos valores e interesses da comunidade, se dedicaram aos serviços das Forças Armadas:

Ao abrigo do disposto no art. 137.º do RCHM, determina-se o seguinte:

- 1 - Poderão ser prestadas honras fúnebres aos DFA não abrangidos pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 136.º do RCHM, sempre que tal seja formalmente solicitado pelos respectivos herdeiros ou pela Associação dos Deficientes das Forças Armadas (ADFA) e decidido a favor do interessado pelo CEM do ramo respectivo.
- 2 - As honras a prestar são as relativas ao posto que o DFA possuía, consignado no respectivo cartão de deficiência.

O Chefe do Estado -Maior-General das Forças Armadas, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante. - O Chefe do Estado -Maior da Armada, *João José de Freitas Ribeiro Pacheco*, almirante. - O Chefe do Estado -Maior do Exército, *Octávio Gabriel Calderon de Cerqueira Rocha*, general. - O Chefe do Estado -Maior da Força Aérea, *Aurélio Bonito Aleixo Corbal*, general.